



PROCESSOS Nºs	1502/12	PROTOCOLOS Nºs	11.210.093-8
	2193/12		10.692.953-0
	312/13		11.696.270-5
	344/13		11.658.556-1
	643/13		11.696.016-8
	649/13		11.662.421-4
	667/13		11.695.581-4
	716/13		11.696.034-6
	854/13		11.663.768-5
	1078/13		11.491.322-7
	1248/13		11.780.411-9
	1250/13		11.703.042-3
	1613/13		11.931.694-4
	1805/13		11.671.760.3

PARECER CEE/CEIF Nº 167/13

APROVADO EM 07/10/13

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADOS/MUNICÍPIOS:

- COLÉGIO ESTADUAL PROFESSORA GODOMÁ BEVILACQUA DE OLIVEIRA
- ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO - APUCARANA
- ESCOLA ESTADUAL INDÍGENA JYKRE TÃG - EDUCAÇÃO INFANTIL E
ENSINO FUNDAMENTAL - CHOPINZINHO
- ESCOLA ESTADUAL INDÍGENA CACIQUE CRISPIM GY MU - ENSINO
FUNDAMENTAL - ORTIGUEIRA
- ESCOLA ESTADUAL BACHAREL ANTONIO ALVES - ENSINO
FUNDAMENTAL - ITAPERUÇU
- COLÉGIO ESTADUAL DO CAMPO CHICO MENDES - ENSINO FUNDAMENTAL
E MÉDIO - QUEDAS DO IGUAÇU
- COLÉGIO ESTADUAL CULTURA UNIVERSAL - ENSINO FUNDAMENTAL E
MÉDIO - FAROL
- COLÉGIO ESTADUAL COLOMBO - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO -
COLOMBO
- COLÉGIO ESTADUAL DO CAMPO JOANY GUILHERME DE LIMA - ENSINO
FUNDAMENTAL E MÉDIO - LARANJEIRAS DO SUL
- COLÉGIO ESTADUAL TARSILA DO AMARAL - ENSINO FUNDAMENTAL E
MÉDIO - SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
- COLÉGIO ESTADUAL DO CAMPO CONTESTADO - ENSINO
FUNDAMENTAL E MÉDIO - LAPA



PROCESSO Nº 1502/12 e outros

- COLÉGIO ESTADUAL DO CAMPO DE VILA PALMIRA - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO - SÃO JOÃO DO TRIUNFO
- COLÉGIO ESTADUAL DO CAMPO ESTRELA DO OESTE - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO - SANTA MARIA DO OESTE
- COLÉGIO ESTADUAL TATUQUARA - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO - CURITIBA
- COLÉGIO ESTADUAL DO PATRIMÔNIO REGINA - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO - LONDRINA

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATORES: JOSÉ REINALDO ANTUNES CARNEIRO, MARISE RITZMANN LOURES E SANDRA TERESINHA DA SILVA

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação encaminha a este Conselho expedientes em que as direções das instituições de ensino da Rede Pública Estadual, solicitam o reconhecimento do Ensino Fundamental.

1.1 Das Instituições de Ensino

As solicitações de reconhecimento dos cursos foram formalizadas nos termos da Deliberação nº 02/10 - CEE/PR.

Da análise dos referidos protocolados extraem-se as seguintes informações:

- as instituições de ensino foram credenciadas para integrar-se ao Sistema Estadual de Ensino, pelo prazo de 05 anos, nos termos da Deliberação nº 02/10-CEE/PR, indicaram as melhorias e/ou modificações efetuadas no período de realização do curso e apresentaram os relatórios de avaliação interna;
- os Núcleos Regionais de Educação comprovaram a regularidade dos Relatórios Finais do Ensino Fundamental e emitiram Pareceres referentes aos Projetos Político-Pedagógicos e aos Regimentos Escolares.



PROCESSO Nº 1502/12 e outros

1.2 Organização Curricular

O Ensino Fundamental é organizado pelas disciplinas da Base Nacional Comum e Parte Diversificada, com carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas distribuídas em no mínimo 200 (duzentos) dias letivos.

1.3 Comissões de Verificação

As Comissões de Verificação foram constituídas por Atos Administrativos dos Núcleos Regionais de Educação, integradas por técnicos pedagógicos, que elaboraram relatórios circunstanciados e emitiram laudos técnicos favoráveis ao reconhecimento do Ensino Fundamental das instituições da rede pública estadual de ensino, pertencentes aos municípios descritos neste Parecer.

1.4 Parecer/Informação Técnica - CEF/SEED

A Secretaria de Estado da Educação/CEF/SEED pelos Pareceres e/ou Informações Técnicas encaminhou os processos de reconhecimento do Ensino Fundamental das instituições nominadas neste Parecer.

2. Mérito

Os referidos processos tratam de pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental de instituições de ensino mantidas pelo Governo do Estado do Paraná.

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, visando a regularidade das instituições de ensino e para não causar prejuízos na vida escolar dos alunos, decidiu, em caráter emergencial, emitir parecer único para os processos citados neste Parecer.

A análise dos referidos protocolados foi baseada nos relatórios circunstanciados das Comissões de Verificação dos Núcleos Regionais de Educação, que comprovaram a regularidade dos Relatórios Finais do Ensino Fundamental, emitiram Pareceres favoráveis referentes às Propostas Pedagógicas e aos Regimentos Escolares e atestaram as condições dos recursos físicos (incluindo-se a segurança e os requisitos de salubridade), materiais e humanos indispensáveis para o funcionamento das instituições de ensino e as condições necessárias para a oferta da atividade solicitada.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento da Secretaria de Estado da Educação anexou parecer favorável ao reconhecimento do Ensino Fundamental, encaminhando os protocolados a este Conselho.



PROCESSO Nº 1502/12 e outros

Os atos legais das instituições de ensino e de credenciamento para integrar-se ao Sistema Estadual de Ensino, nos termos da Deliberação nº 02/10 - CEE/PR e autorização do Ensino Fundamental estão demonstrados no quadro do voto deste Parecer.

Os relatórios de avaliação interna das instituições de ensino foram desenvolvidos para a análise das relações existentes no contexto escolar, com elaboração de quadros que demonstraram matrículas, desistências e aprovação escolar, com as especificações de indicadores dos recursos humanos, tecnológicos, materiais e equipamentos, corpo docente e formação de professores, gestão educacional, infraestrutura física e pedagógica, como também as práticas pedagógicas, critérios e instrumentos avaliativos e as melhorias e/ou modificações efetuadas no período de realização do curso.

Destaca-se que o corpo docente é composto por profissionais que possuem habilitação específica nas disciplinas em que atuam.

A Coordenadoria de Projetos COP/DEPO - Assessoria do Corpo de Bombeiros da PMPR informa que a regularização das instituições da rede estadual de ensino em relação às normas de segurança contra incêndio e pânico, ocorrerão de acordo com o estabelecido no Decreto Estadual nº 4837 de 04/06/12. Conforme previsto neste decreto, todas as escolas deverão sofrer intervenções para adequação de suas unidades, prevendo numa primeira etapa a regularização das vias de abandono, instalação de extintores de incêndio, iluminação e sinalização de emergência. Tão logo a unidade escolar cumpra os requisitos estipulados na primeira etapa do programa, será emitido o Certificado de Conformidade.

II - VOTO DOS RELATORES

Face ao exposto, somos favoráveis ao reconhecimento do Ensino Fundamental, pelo prazo de 05 (cinco) anos, de acordo com as datas definidas no quadro a seguir:

PROC./ OFÍCIO SEED	NRE/DATA PROTOK.	INSTITUIÇÃO DE ENSINO/ CREDENCIAMENTO	MUNICÍPIO	PARECER/ INF. TÉC. CEF/SEED	ATO DE AUTORIZAÇÃO	PERÍODO DE RECONHECI MENTO
1502/12 Ofício nº 1522/12	Apucarana 08/11/11	C.E. Profª Godomá Bevilacqua de Oliveira - EFM Resolução Secretarial nº 4213/12, de 09/07/12	Apucarana	2920/12	Resolução Secretarial nº 1289/11, de 30/03/11, a partir do início do ano de 2010 até 31/12/10	De 01/01/11 a 31/12/15
2193/12 Of. nº 2496/12	Pato Branco 13/10/10	E.E. Indígena Jykre Tãg - EIF Resolução Secretarial nº 6296/12, de 16/10/12	Chopin zinho	3880/12	Resolução Secretarial nº 1712/09, de 22/05/09, a partir do início do ano de 2009 até 31/12/10	De 01/01/11 a 31/12/15



PROCESSO Nº 1502/12 e outros

PROC./ OFÍCIO SEED	NRE/DATA PROTOC.	INSTITUIÇÃO DE ENSINO/ CREDENCIAMENTO	MUNICÍPIO	PARECER/ INF. TÍC. CEF/SEED	ATO DE AUTORIZAÇÃO	PERÍODO DE RECONHECIMENTO
312/13 Of. nº 3043/12	Telêmaco Borba 07/11/12	E.E. Indígena C acique Crispim Gy Mu - EF Res. Secretarial nº 7708/12, de 19/12/12	Ortigueira	4404/12	Resolução Secretarial nº 3504/11, de 15/08/11, a partir de 01/01/11 até 31/12/12	De 01/01/13 a 31/12/17
344/13 Ofício nº 007/13	A.M. Norte 09/10/12	E.E. Bacharel Antonio Alves - EF Resolução Secretarial nº 7486/12, de 10/12/12	Itaperuçu	4412/12	Resolução Secretarial nº 3689/11, de 23/08/11, até o final do ano de 2011	De 01/01/12 a 31/12/16
643/13 Ofício nº 202/13	Laranjei ras do Sul 08/11/12	C.E. do Campo Chico Mendes - EFM Resolução Secretarial nº 1878/12, de 26/03/12	Quedas do Iguaçu	244/13	Resolução Secretarial nº 4979/10, de 10/11/10 a partir de 10/11/10 até 31/12/11	De 01/01/12 a 31/12/16
649/13 Ofício nº 232/13	Campo Mourão 28/09/12	C.E.Cultura Universal - EFM Resolução Secretarial nº 441/13, de 25/01/13	Farol	207/13	Resolução Secretarial nº 4994/11, de 16/11/11, a partir do início do ano de 2010 até 31/12/10	De 01/01/11 a 31/12/15
667/13 Ofício nº 3012/12	AM Norte 29/10/12	C.E. Colombo - EFM Resolução Secretarial nº 715/12, de 26/01/12	Colombo	4421/12	Resolução Secretarial nº 715/12, de 26/01/12, a partir do início do ano de 2012 até 31/12/12	De 01/01/13 a 31/12/17
716/13 Ofício nº 365/13	Laranjei ras do Sul 14/11/12	C.E. do Campo Joany Guilherme de Lima - EFM Resolução Secretarial nº 364/13, de 24/01/13	Laranjei ras do Sul	373/13	Resolução Secretarial nº 3844/10, de 03/09/10 a partir do início do ano de 2010 até 31/12/10	De 01/01/11 a 31/12/15
854/13 Ofício nº 535/13	A.M. Sul 18/09/12	C.E. Tarsila do Amaral - EFM Resolução Secretarial nº 6154/12, de 09/10/12	São José do Pinhais	134/13	Resolução Secretarial nº 1589/11, de 28/04/11, a partir do início do ano de 2010 até 31/12/10	De 01/01/11 a 31/12/15
1078/13 Ofício nº 764/13	A.M. Sul 23/05/12	C.E. do Campo Contestado - EFM Resolução Secretarial nº 649/13, de 14/02/13	Lapa	973/13	Resolução Secretarial nº 274/11, de 14/01/11, a partir do início do ano de 2011 até 31/12/11	De 01/01/12 a 31/12/16
1248/13 Ofício nº 1027/13	Ponta Grossa 20/12/12	C.E. do Campo de Vila Palmira - EFM Resolução Secretarial nº 1682/13, de 04/04/13	São João do Triunfo	fls. 111	Resolução Secretarial nº 2602/10, de 11/06/10, a partir do início do ano de 2010 até 31/12/10	De 01/01/11 a 31/12/15
1250/13 Ofício nº 1035/13	Pitanga 28/12/12	C.E. do Campo Estrela do Oeste - EFM Resolução Secretarial nº 44/12, de 03/01/12	Santa Maria do Oeste	fls. 109	Resolução Secretarial nº 44/12, de 08/02/12, a partir de 08/02/12 até 08/02/13	De 08/02/13 a 08/02/18



PROCESSO Nº 1502/12 e outros

PROC./OFÍCIO SEED	NRE/DATA PROTOC.	INSTITUIÇÃO DE ENSINO/ CREDENCIAMENTO	MUNICÍPIO	PARECER/ INF. TÍC. CEF/SEED	ATO DE AUTORIZAÇÃO	PERÍODO DE RECONHECIMENTO
1613/13 Ofício nº 1387/13	Curitiba 24/05/13	C.E. Tatuquara - EFM Resolução Secretarial nº 2605/12, de 07/05/12	Curitiba	fls. 58	Resolução Secretarial nº 2605/12, de 07/05/12, a partir de 21/05/12 até 21/05/13	De 21/05/13 a 21/05/18
1805/13 Ofício nº 1646/13	Londrina 03/12/12	C.E. do Patrimônio Regina - EFM Resolução Secretarial nº 2671/13, de 06/06/13	Londrina	fls. 138	Resolução Secretarial nº 4793/10, de 28/10/10, a partir do início do ano de 2010 até 31/12/10	De 01/01/11 a 31/12/15

Considere-se que a Deliberação nº 03/07 - CEE/PR e o Parecer nº 407/11 - CEE/PR flexibilizaram a implementação do Ensino Fundamental de nove anos e a adequação do Projeto Político-Pedagógico das instituições de ensino que compõem o Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

A SEED deverá:

a) orientar a reelaboração do Projeto Político-Pedagógico nas instituições de ensino em que se verificar a inadequação às Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de nove anos (Resolução CNE/CEB nº 07/10);

b) garantir infraestrutura necessária e as condições sanitárias e de segurança para o adequado funcionamento das instituições de ensino e o desenvolvimento das atividades ofertadas.

O reconhecimento do curso considera a Matriz Curricular aprovada pelas Resoluções indicadas neste Parecer.

Alerta-se às instituições de ensino que deverão atender ao contido na Deliberação nº 02/10-CEE/PR para solicitar a renovação do reconhecimento.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de reconhecimento do curso;



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO Nº 1502/12 e outros

b) os processos às instituições de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto dos Relatores, por unanimidade.

Curitiba, 07 de outubro de 2013.

Maria Luiza Xavier Cordeiro
Presidente da CEIF

Oscar Alves
Presidente do CEE